

CONTRATO Nº 365/2024

AQUISIÇÃO DE SISTEMA ANTI-RAPTO BABYMATCH INSTALADO NA MATERNIDADE ALFREDO DA COSTA (DESCONTINUAÇÃO DE EQUIPAMENTO).

Entre:

A Unidade Local de Saúde de São José, EPE, pessoa coletiva n.º 508080142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por Dr. João Luís Da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração Primeiro Outorgante,

E

InfoControl – Electrónica e Automatismo, S.A., pessoa coletiva n.º 501395784, com sede na Rua de São Sebastião, Lote n.º 11, Centro Empresarial S. Sebastião, n.º 10, Albarraque, 2635-448 Rio de Mouro, representada por Ricardo Manuel Pereira Lopes de Figueiredo e Paulo Alexandre Tavares de Almeida, na qualidade de representantes legais da empresa, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação por Deliberação do Vogal Executivo do Conselho de Administração, datado de 27 de março de 2024, relativo ao procedimento Ajuste Direto n.º 47000324;

b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato Deliberação do Vogal Executivo do Conselho de Administração, datado de 27 de março de 2024, relativo ao procedimento Ajuste Direto n.º 47000324;

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 43339, que será satisfeita por verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante;

b). Faz parte integrante do presente Contrato os elementos descritos no Caderno de Encargos, nos esclarecimentos e na proposta do adjudicatário;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante a seguinte Aquisição de Sistema anti-rapto Babymatch instalado na Maternidade Alfredo da Costa (descontinuação de equipamento, para Unidade Local de Saúde de São José, EPE, nos termos e condições definidos no caderno e encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

Pela correcta execução de toda prestação do serviço previsto na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes no Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 13.715,00 € (treze mil setecentos e quinze euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço de acordo com o caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pela ULSSJ devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULSSJ das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva e a emissão da respectiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

3 – Em caso de discordância por parte da ULSSJ, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula, as facturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo prestador de serviços.

5 – Sem prejuízo do previsto no artigo 13.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de Abril, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULC, o prestador do serviço tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

Cláusula 5.ª

Penalidades

No caso de incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

Clausula 6ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do contrato: Eng.º Bruno Pedro;

Correio eletrónico: bruno.pedro@ulssjose.min-saude.pt

b) InfoControl – Electrónica e Automatismo, S.A.

Gestor do contrato: Eng. José Antunes

Telefone: 214309290

Correio eletrónico: jose.antunes@infocontrol.pt

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 7.ª

Prevalência

Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, o caderno de encargos e seguidamente a proposta adjudicada.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 4 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com exceção da última, por conter as assinaturas

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____

O SEGUNDO OUTORGANTE _____